**ATA Nº 4/2021 – PLENÁRIO**

Ata da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 23/03/2021.

Às nove horas e cinquenta e quatro minutos do dia vinte e três de março de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 4ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Sérgio Henrique Furtado Coelho; a membro colaboradora da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, Andréa Moura Santos Sampaio; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Fernanda Balbinot; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; e o Procurador do Trabalho, Márcio Amazonas Cabral de Andrade. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, comunicou que, na reunião administrativa realizada no dia 22 de março de 2021, decidiu-se pela suspensão das atividades presenciais no CNMP por 15 (quinze) dias a partir do dia 24 de março do corrente ano, em virtude do agravamento da pandemia do COVID-19, no Distrito Federal. Comunicou ainda que as atividades deste Conselho Nacional serão desempenhadas integralmente em regime de trabalho remoto, conforme disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 42, de 23 de março de 2021. Na sequência, registrou que, como já oportunamente apresentado neste Plenário, o Projeto Respeito e Diversidade, iniciativa idealizada por este Presidente e realizada conjuntamente com o Ministério Público Federal e a Escola Superior do Ministério Público da União, constitui-se um conjunto de ações interinstitucionais voltadas à contribuição na reflexão, discussão e realização de iniciativas que promovam a cultura do respeito à diversidade humana e ao pluralismo de ideias e opiniões. Destacou que, anualmente, desde 2013, este Conselho Nacional realiza o Prêmio CNMP, criado para dar visibilidade aos programas e projetos do Ministério Público brasileiro que mais se destacaram na concretização e alinhamento do Planejamento Estratégico Nacional, firmes na caminhada rumo a uma atuação nacional integrada e efetivamente contributiva para as conquistas da sociedade brasileira. Nesse sentido, com vistas a reconhecer e valorizar as iniciativas das unidades e ramos do Ministério Público que versem sobre a temática Respeito e Diversidade, estabeleceu-se, juntamente à Comissão de Planejamento Estratégico - CPE, organizadora do Prêmio CNMP, que os programas e iniciativas semifinalistas, de todas as 9 (nove) categorias da premiação, que guardarem pertinência com a temática do projeto, receberão o selo “Respeito e Diversidade". Por fim, conclamou a todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro a submeterem suas iniciativas, em especial as pertinentes à temática “Respeito e Diversidade”, no “Prêmio CNMP | Edição 2021”, cujas inscrições estão abertas até o dia 14 de abril de 2021, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Sebastião Caixeta, Presidente da CPE. Após, o Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 3ª Sessão Ordinária de 2021, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 12 (doze) decisões proferidas, publicadas no período de 09/03/2021 a 22/03/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 24 (vinte e quatro) decisões de arquivamento, publicadas no período de 09/03/2021 a 22/03/2021. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00520/2018-2; 1.00622/2017-84; 1.00946/2017-02; 1.00947/2017-58; 1.00151/2019-67; 1.00591/2019-97; 1.00378/2020-73; 1.00748/2019-1; 1.00953/2020-29; 1.00147/2020-05; 1.00144/2021-34; 1.00860/2020-77; 1.00041/2021-38; 1.00233/2021-71; 1.00260/2021-44; bem como dos Processos nºs 1.00838/2018-11 e 1.00158/2020-03, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.00661/2016-19. Após, o Conselheiro Luciano Maia levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00342/2020-08, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de março de 2021. Da mesma forma, a Conselheira Fernanda Marinela apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00978/2020-96 e 1.00997/2020-21, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 16 de março de 2021 e de 30 de março de 2021, respectivamente. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00826/2020-10, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de março do corrente ano. Da mesma forma, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.01007/2020-18 e 1.00828/2020-28, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de março de 2021 e de 20 de março de 2021, respectivamente. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, levou à deliberação, extrapauta, as Sindicâncias nºs 1.00849/2020-70 e 1.00235/2021-89, visando à prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 9 de março de 2021 e de 23 de março do corrente ano, respectivamente. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel apresentou Proposta de Resolução que “Institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público brasileiro, e dá outras providências”. Ressaltou que o documento foi elaborado pelo subgrupo de trabalho constituído em desdobramento do Grupo de Trabalho criado pela Portaria CNMP-PRESI nº 55, de 14 de abril de 2020, visando à elaboração de estudos sobre a possível normatização, no âmbito do Ministério Público brasileiro, da Lei Geral de Proteção de Dados. Na oportunidade, solicitou que a mencionada Proposta fosse distribuída por prevenção ao Conselheiro Sebastião Caixeta, Relator da Proposição nº 1.00740/2020-42, ocasião na qual o Presidente deu por apresentada a Proposta de Resolução e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque solicitou o adiamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00063/2020-44, do qual está com vista dos autos. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta requereu o adiamento dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00409/2020-40. Após, o Presidente, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP, passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, para que, de acordo com a tramitação implementada pela Emenda Regimental nº 30, de 18 de dezembro de 2020, apresentasse ao Plenário a redação final dos atos normativos aprovados na última Sessão Plenária (3ª Sessão Ordinária de 2021), nos autos das Proposições nºs 1.01012/2020-94 e 1.00668/2019-74. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou a redação final dos mencionados atos normativos, que tiveram seus textos homologados à unanimidade. Em seguida, o Presidente informou que, na última Sessão Ordinária deste Plenário, realizada no dia 9 de março do corrente ano, em observância ao disposto no artigo 12, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP, submeteu a referendo do Plenário a Recomendação nº 3, de 4 de março de 2021, editada conjuntamente pelo Presidente e pelo Corregedor Nacional, em caráter de urgência, como providência cabível e necessária para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 pelo Ministério Público brasileiro. Naquela ocasião, o Colegiado considerou pertinente realizar alguns ajustes ao texto apresentado. Dessa forma, após a consolidação das sugestões apresentadas pela Conselheira Fernanda Marinela e o prévio encaminhamento para análise dos Conselheiros, submeteu ao referendo do Plenário, nesta assentada, a nova proposta de redação da Recomendação Conjunta mencionada, oportunidade na qual o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista em mesa dos autos para esclarecer dúvida quanto ao acréscimo redacional apresentado. Após, o Presidente consignou que, em virtude da vacância dos cargos dos representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de um dos representantes do Ministério Público Estadual, do representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e do representante indicado do Senado Federal, existem processos nesta Casa que, nos termos do art. 39, §3º, do RICNMP, ainda aguardam o sucessor da cadeira, mas necessitam retomar a sua tramitação, seja porque o julgamento já iniciou, seja porque há questões urgentes a serem deliberadas. Desse modo, submeteu à deliberação Plenária questão de ordem referente à imediata redistribuição dos seguintes feitos: Proposições nºs 1.01146/2018-27, 1.00891/2018-03, 1.00107/2018-76, 1.00461/2019-18, 1.00328/2018-90, e 1.00509/2018-25; Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00155/2019-81, 1.00168/2020-58, 1.00208/2020-16, 1.00313/2018-77, 1.01083/2020-60, e 0.00.000.001384/2020-68; Representações por Inércia ou Excesso de Prazo nºs 1.00194/2018-16 e 1.00031/2021-93; Recurso Interno nas Reclamações Disciplinares nºs 1.01129/2018-07 e 1.00633/2019-62; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00511/2019-20; e Pedido de Providências nº 1.00078/2021-57. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela redistribuição aleatória dos mencionados processos. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, apresentou levantamento que reuniu dados sobre os processos administrativos disciplinares instaurados e julgados por este Conselho Nacional no período de 2005 a 2019, consignando que, independentemente do ramo do Ministério Público, do Estado e da região, o CNMP, como Órgão que congrega e tem jurisdição em todo o Ministério Público brasileiro, tem agido com bastante rigor. Na oportunidade, informou que o CNMP instaurou 237 (duzentos e trinta e sete) processos disciplinares e julgou 212 (duzentos e doze), dos quais 138 (cento e trinta e oito) resultaram em algum tipo de penalidade, de admoestação verbal até aposentadoria compulsória. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque elogiou o trabalho realizado pelo Conselheiro Rinaldo Reis à frente da Corregedoria Nacional. Na sequência, o Presidente parabenizou o Corregedor Nacional, registrando que o levantamento apresentado demonstrava a efetividade dos trabalhos desenvolvidos pelo CNMP, realçando que a atuação deste Conselho Nacional não era dirigida para a punição e sim para prevenção, de modo que existe dentro do Estado de Direito um sistema de freios e contrapesos efetivos e que, no âmbito do Ministério Público, tem neste Conselho Nacional o seu Órgão máximo de fiscalização e controle ético disciplinar, bem como de natureza administrativa e financeira. Por fim, sugeriu que a cópia do material fosse encaminhada ao Senado Federal, o que foi acolhido pelo Conselheiro Rinaldo Reis. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues informou que o Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Antônio Carlos Malheiros, faleceu no dia 17 de março do corrente ano, ressaltando que, além da atividade jurídica, o referido Desembargador dedicava-se intensamente a causas sociais, cuidando dos mais necessitados. Na oportunidade, o Presidente também se solidarizou à família e aos amigos do Desembargador Antônio Carlos Malheiros nesse momento de dor. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia, Presidente da Comissão de Meio Ambiente - CMA, registrou que no dia 22 de março foi comemorado o Dia Mundial da Água, que é um marco de reflexão sobre a relação da humanidade com esse recurso natural tão essencial para as vidas atuais e futuras. Afirmou que o Ministério Público como instituição constitucionalmente incumbida da preservação do meio ambiente não pode se afastar desse importante debate. Ressaltou que o Projeto Água Boa de Beber, iniciativa do Projeto Conexão Água em parceria com o CNMP, é uma ferramenta que possibilita ao cidadão verificar dados de qualidade da água em diferentes Regiões, Estados e Municípios, bem como apresenta informações sobre os riscos que as substâncias encontradas podem representar para a saúde e para o meio ambiente. Realçou também que os Ministérios Públicos dos Estados do Paraná e do Acre colocarão em prática o Projeto Água para o Futuro, idealizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que permite o cadastramento, monitoramento e a preservação de nascentes de água. Na ocasião, o Presidente parabenizou o Conselheiro Luciano Maia e destacou a importância da preservação da água, registrando a sua preocupação com a crise hídrica que assola regiões do Brasil, afetando inclusive o preço de alimentos para todos os brasileiros. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim elogiou a Comissão de Meio Ambiente - CMA por chamar atenção à necessidade de salvaguarda da água e salientou que o recém-lançado Projeto Água Boa de Beber revela que o Ministério Público é uma Instituição atuante e que toca no coração e na vida das pessoas. Parabenizou também o trabalho realizado pela Corregedoria Nacional no levantamento dos dados apresentados. Após, registrou que o dia 21 de março foi proposto pela Down Syndrome International, como Dia Internacional da Síndrome de Down, em razão de esta data se escrever como 21/3, o que faz alusão à trissomia do cromossomo 21. Realçou que as pessoas portadoras da Síndrome de Down transmitem muitas lições de vida e de força vital, e relembrou que o Ex-Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dallol, juntamente com a sua esposa e seu filho, dão exemplos espetaculares de como uma família lida com essa síndrome. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque cumprimentou o Conselheiro Luciano Maia pelo trabalho realizado à frente da CMA. Cumprimentou também todos os Ouvidores do Ministério Público brasileiro, pelo Dia Nacional do Ouvidor, comemorado no dia 16 de março, e destacou que os Ouvidores e Ouvidoras realizam um trabalho de referência em prol do acolhimento do cidadão brasileiro. Na sequência, o Presidente parabenizou o Ouvidor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, e registrou que já teve a honra de exercer o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público Federal, ressaltando a importância das ouvidorias no atendimento à população carente. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01149/2018-98, o Conselheiro Rinaldo Reis devolveu o seu pedido de vista para acompanhar o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, oportunidade na qual o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista em mesa dos autos. Durante o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00304/2020-37, o Conselheiro Luciano Maia apresentou voto-vista, acompanhando o voto divergente da Conselheira Sandra Krieger, e o Presidente se declarou suspeito. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Otavio Rodrigues devolveu o seu pedido de vista em mesa dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01149/2018-98, para acompanhar o voto do Relator. Em seguida, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00187/2020-93. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e treze minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e dezessete minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00654/2020-76, o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista dos autos. Após, foram levados a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00323/2020-72; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00695/2020-08; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00906/2020-67; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00923/2020-95; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00050/2021-29; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00081/2021-16; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00345/2019-08; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00871/2020-75; o Pedido de Providências n° 1.00154/2021-89; o Pedido de Providências n° 1.00157/2021-40; o Pedido de Providências n° 1.00170/2021-53; o Pedido de Providências n° 1.00179/2021-46; o Pedido de Providências n° 1.00198/2021-81; e o Pedido de Providências n° 1.00187/2021-83. Durante o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00362/2020-05, a Conselheira Fernanda Marinela devolveu o seu pedido de vista para acompanhar o voto do Relator, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Em seguida, foram levados a julgamento a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00510/2020-38; a Revisão de Decisão do Conselho n° 1.00127/2021-06; o Pedido de Providências n° 1.00366/2020-11; e o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00899/2020-01. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00077/2021-01, o Conselheiro Sebastião Caixeta acompanhou o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Rinaldo Reis, fazendo ressalva de fundamentação em relação a alguns pontos, e o Conselheiro Silvio Amorim destacou que concordava com a avocação em virtude do descrito no primeiro subitem do item 2.4 do voto. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezoito horas e sete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA - 23/03/2021

1) **Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00342/2020-08**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado: Jose Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT nº 6.398

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Falta e zelo pelo prestígio da Justiça. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo. Em cumprimento ao acórdão proferido na Sindicância CNMP nº 1.00141/2019-12.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de março de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00978/2020-96**

Relator: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Reclamação Disciplinar n. 1.00470/2020-70. Publicação de artigos em sites jornalísticos.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 16 de março de 2021, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00997/2020-21**

Relator: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogado: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF nº 15.774 e outros

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Pedido de Providências n. 1.00230/2019-50. Reclamação Disciplinar n. 1.00579/2019-37. Contratação de mídia publicitária (outdoor) de promoção pessoal. Utilização não autorizada de dados de terceiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 30 de março de 2021, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00826/2020-10**

Relator: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público da Bahia; Ministério Público da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Conduta incompatível com o cargo. Negligência com as atribuições do cargo. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00527/2019-05. Portaria CNMP-CN n° 44/2020.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de março de 2021, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01007/2020-18**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Advogado: Lucas Almeida de Lopes Lima – OAB/AL nº 12.623; Ciro Varcelon Contin Silva – OAB/AL nº 8.663

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Reclamação Disciplinar n. 1.00267/2020-30. Exercício de atividade empresarial. Prática de atos de direção de sociedade empresária mesmo após designação de administrador judicial.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de março de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**6) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00828/2020-28**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Interessado: Ministério Público do Estado do Acre

Advogado: Lucas Vieira Carvalho – OAB/AC nº 3.456; Alessandro Callil de Castro – OAB/AC nº 3.131

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00425/2020-15. Portaria CNMP-CN n° 051/2020.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de março de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**7) Sindicância n.º 1.00849/2020-70 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Sindicância. Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 9 de março de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**8) Sindicância n.º 1.00235/2021-89 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional

Requeridos: Membros do Ministério Público Federal

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Sindicância. Membros do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 23 de março de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**9) Reclamação Disciplinar n° 1.00304/2020-37 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrentes: Cristina Aparecida de Castro; Marcelo Feijo Chalreo; Paulo Tavares Mariante

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, deu provimento ao Recurso Interno, a fim de que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Krieger. Vencidos, em parte, o Conselheiro Marcelo Weitzel, que reconhecia a prescrição em relação ao fato praticado no dia 22 de março de 2020 e, na integralidade, o Relator, Conselheiro Silvio Amorim, que negava provimento ao Recurso Interno, reconhecendo também a prescrição em relação ao fato ocorrido em 22 de março de 2020. Declarou-se suspeito o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**10) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01149/2018-98 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Embargante: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Reclamação Disciplinar n.º 1.00571/2018-08. Manifestação em rede social. Ofensa e desrespeito aos Membros do Ministério Público do Trabalho.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, deu provimento aos Embargos de Declaração com efeitos infringentes, para retificar contradição presente no acórdão lavrado neste Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se a penalidade de advertência ao membro processado, já que foi atingido o quórum qualificado para tanto, que deve considerar o total de cadeiras preenchidas do colegiado para cômputo da maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o então Conselheiro Valter Shuenquener, relator originário do feito, que na 4ª Sessão do Plenário por Videoconferência, realizada em 12/05/2020, negou provimento aos Embargos de Declaração determinando o trânsito em julgado do acórdão embargado, nos termos do art. 156, §5º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**11) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00187/2020-93**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Omissão na tomada de providências no sentido de impulsionar os autos do Inquérito Civil n° 593.2.63950.2005. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00537/2019-41. Portara CNMP-CN n° 165/2019.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa - Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento Administrativo Disciplinar para aplicar a Membro do Ministério Público do Estado da Bahia a penalidade de advertência, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**12) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00654/2020-76**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Omissão na tomada de providências no sentido de impulsionar adequada e atempadamente os autos do Inquérito Civil nº 003.0.112625.2008 e Inquérito Civil nº 593.0.12.9301.2013. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00538/2019-03. Portaria CNMP-CN nº 34/2020.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa - Advogado do Requerido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente a pretensão punitiva disciplinar, pediu vista o Conselheiro Otavio Rodrigues. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**13) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00323/2020-72**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Advogados: Carolina Domingues Pinheiro Calvo – OAB/RJ n.º 200.288; Bruno de Souza Miguel – OAB/RJ n.º 165419; Daniel Pereira Ramos – OAB/RJ n.º 171468

Interessado: Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro. Assédio moral em face de servidores e estagiários. 6ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro. Informações colhidas na RD nº 1.00043/2019-94. Portaria nº 167/2019.

Sustentação Oral: Daniel Pereira Ramos - Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas pela defesa, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva disciplinar, para condenar o membro acusado à pena de suspensão, por 90 (noventa) dias e, ainda, em simetria com o decidido pelo CNMP nos autos do PAD nº 1.00383/2019-89, votou para que seja expedida recomendação à Administração Superior do Ministério Público Militar no sentido de realizar acompanhamento do membro processado e dos seus subordinados, por, no mínimo 1 (um) ano, mediante o apoio do Departamento de Atenção à Saúde do MPM, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Sebastião Caixeta que aplicava a pena de demissão, convertendo-a em suspensão por 90 (noventa) dias e, no tocante ao acompanhamento, acrescia expedição de Recomendação à Corregedoria local para avaliação quanto à conveniência de instauração de procedimento de remoção compulsória em face do membro processado. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**14) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00695/2020-08 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Jonatan Delatorre

Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Desconstituição do atendimento sob o n.º 05.2020.00024936-2 e da Notícia de Fato sob o n.º 01.2020.00021106-5. Equívoco no encaminhamento de denúncia.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**15) Pedido de Providências n° 1.00906/2020-67 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Moises Rufino Fernandes

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alegação de perseguição e de descumprimento de direitos por parte do parquet estadual. Ação de Interdição.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**16) Pedido de Providências n° 1.00923/2020-95 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Soraya Maria Campos

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Denúncias de estelionato e falsidade ideológica. Alegação de postergação por parte do representante ministerial.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**17) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00050/2021-29 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: José Ivanaldo Gomes Aguiar

Advogado: Abelardo da Silva Oliveira Junior – OAB/AP n.º 3155

Recorridos: Helio Paulo Santos Furtado; Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Ofício n.º 0000461/2020 expedido por representante ministerial. Impedimento à optometrista de instalação de consultórios e prescrição de lentes de grau. Direito ao exercício de atividade profissional. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**18) Pedido de Providências n° 1.00081/2021-16 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Fabiana Pereira

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Alegação de recusa do Parquet em se investigar denúncia de discriminação regional e suposta xenofobia. Diferença de tratamento entre casos diversos.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**19) Reclamação Disciplinar n° 1.00345/2019-08 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Embargante: Denis Colares de Araujo

Embargado: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**20) Reclamação Disciplinar n° 1.00871/2020-75 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Embargante: Moises Rufino Fernandes

Embargados: Membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, determinando a certificação do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**21) Pedido de Providências n° 1.00154/2021-89**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Vanessa Seguezzi; Zilda Januzzi Veloso Beck

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.019780/2020-68. Apurar possível dano ambiental diante da ausência de sistema de coleta e tratamento de esgoto. Município de Petrópolis/RJ. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do Pedido de Providências como “Conflito de Atribuições”, nos termos do art. 37, inciso XXV, do RICNMP – com a redação dada pela Emenda Regimental 32/2021, para julgá-lo procedente e declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 1ª Promotoria de Tutela Coletiva de Petrópolis para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**22) Pedido de Providências n° 1.00157/2021-40**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Interessados: Alexandre Ismail Miguel; Marcos Giovane Ártico

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição PGR n° 1.00.000.025582/2019-08. Loteamento irregular em área de proteção permanente às margens do Rio Guaporé, no Município de Costa Marques. Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná. Promotoria de Justiça de São Francisco do Guaporé. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências, determinando a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 1.31.001.000025/2013-02 à Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**23) Pedido de Providências n° 1.00170/2021-53**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Andreia Pistono Vitalino

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.020452/2020-12. Apuração de suposto assédio moral a funcionários da PETROBRAS. Comarca do Rio de Janeiro. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pela parte autora para conhecer do presente conflito e resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a apuração dos fatos sob o aspecto criminal, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**24) Pedido de Providências n° 1.00179/2021-46**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerentes: Elias dos Santos Nascimento; Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Procedimento nº 003.9.158661/2017. Apuração de irregularidades na manutenção de monumentos arquitetônicos na cidade baixa de Salvador.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**25) Pedido de Providências n° 1.00198/2021-81**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Dib Jorge Neto; Ricardo Nakahira

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Destinação irregular de vaga em escola mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI, unidade de Bragança Paulista. Procuradoria da República em Bragança Paulista. Promotoria de Justiça de Bragança Paulista.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências, determinando a remessa dos autos da Representação nº 43.0215.0000707/2018-9 à 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bragança Paulista/SP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**26) Pedido de Providências n° 1.00187/2021-83**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Paula Cristine Bellotti

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.021194/2020-83. Representação questionando o retorno às aulas, no curso de medicina, por parte do Centro Universitário Uniredentor – Itaperuna, considerando o cenário da Pandemia COVID-19. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de providências e determinou a remessa dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000165/2020-17 à Procuradoria da República no Município de Itaperuna/RJ, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**27) Reclamação Disciplinar nº 1.00362/2020-05 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Manoel Laeldo dos Santos Nascimento

Advogado: Jimmy Deyglisson Silva de Sousa – OAB/MA n.º 11.426Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**28) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00510/2020-38**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Excesso de prazo. Manifestação. Autos do processo de medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) n.º 0632939-95.2020.8.04.0001.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**29) Revisão de Decisão do Conselho n° 1.00127/2021-06**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Moises Rufino Fernandes

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Revisão de Decisão. Decisões proferidas no Processo CNMP n.º 1.00357/2020-20. Suposta prova falsa e fundada em erro de fato.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**30) Pedido de Providências n° 1.00366/2020-11**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Darlan Pereira Costa

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Interessada: Rosane Cima Campiotto

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Atuação. Notícia de Fato nº 1.34.043.000275/2020-65. Procuradoria da República no Município de Osasco. Irregularidades processuais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**31) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00899/2020-01**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerida: Sara Moreira de Souza Leite

Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR

Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n.º 1.00.000.021718/2018-11. Reclamação Disciplinar n.º 1.00615/2020-41. Autorização para Procuradora da República de afastamento presencial junto à Procuradoria da República em Limoeiro-PE. Decisão não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, confirmou a liminar anteriormente proferida para tornar sem efeito a decisão liminar exarada no PGEA nº 1.00.000.021718/2018-11 e para fixar que compete ao PGR, nos termos do art. 129, § 2º, c/c art. 128, § 1º, ambos da Constituição, autorizar que Membro do Ministério Público Federal possa residir fora da sede de sua efetiva lotação ou tenha residências simultâneas em locais de lotação distintos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**32) Reclamação Disciplinar n° 1.00077/2021-01 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da ANPR; Felipe de Oliveira Mesquita – Pelo Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, manifestou-se pelo referendo da decisão que determinou: a) a avocação, ad referendum do Plenário, os autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.00050/2020-73, conforme o art. 18, XVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; b) a expedição de ofício à Corregedoria Geral do Ministério Público Federal para que comunique a Comissão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.00050/2020-73 da presente decisão, cessando as diligências em curso e fazendo a remessa integral dos autos e demais elementos de informação relacionados ao procedimento; c) após a recepção dos autos avocados, estes sejam distribuídos à Comissão de Sindicância, que deverá ser instaurada com base na Portaria anexa, nos termos do voto do Relator. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta registrou ressalva de fundamentação e o Conselheiro Silvio Amorim destacou que concordava com a avocação em virtude do descrito no primeiro subitem do item 2.4 do voto. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.